DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9183/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21107/2016
PROTOCOLO	: 1743620
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2016 - SAD
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS
COMPROMITENTES	: GENETICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 401.683,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 132/2016 - SAD (fls. 44/78) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 169/2016 (fls. 352/364).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e o fornecimento de materiais de laboratório no valor estimado em R$ 401.683,80 (quatrocentos e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 361).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-3381/2017 (fls. 367/372).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-GAB-12348/2017 (fl. 373), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 132/2016 - SAD foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando o fornecimento de materiais de laboratório destinados ao atendimento das demandas provenientes das diversas unidades requisitantes, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 352).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 356)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 361).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 401.683,80 (quatrocentos e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme consignado na Análise (fl. 367).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução

TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 372), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 132/2016** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 169/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas **Genética Comércio, Importação e Exportação Eireli** (CNPJ nº 00.596.529/0001-10), **JKLAB - Química, Diagnóstica e Segurança Ltda - Epp** (CNPJ nº 07.913.192/0001-76) e **W.N. Diagnóstica Eireli - Epp** (CNPJ nº 09.100.467/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 373), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque,** nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013, com **ressalva do item 3.1**, porquanto o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993 determina que a validade da ata de registro de preços não supere o período de 01 (um) ano.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 132/2016 – SAD e a formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciados se

mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, a referida Ata de Registro de Preços apta a dar sustentação aos contratos dela provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 132/2016 - SAD (fls. 44/78) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, como unidade licitante, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 169/2016 (fls. 352/364), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de MS, ora representada pelo seu Superintende de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF nº 436.613.001-72, como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Genética Comercio, Importação e Exportação EIRELI, CNPJ nº 00.596.529/0001-10 e outras, como compromitentes vendedoras, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator